



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	83		4550
A 2.ª série . . .	6*		3550
A 3.ª série . . .	5*		2550
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:927, tornando extensivo, na parte applicável, o disposto no decreto de 11 de Dezembro de 1917 a todos os funcionários que, separados do serviço, por efeito das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 de Junho de 1915, nele se achavam reintegrados já à data do decreto da Junta Revolucionária, de 11 de Dezembro de 1917.

Decreto n.º 3:928, determinando que a representação em juízo dos Hospitais Civis de Lisboa, embora caiba ao director dos mesmos Hospitais, seja exercida por intermédio do pessoal privativo da Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência.

Portaria n.º 1:255, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento erecta na matriz da freguesia de Ferreiros, do concelho de Braga, a levantar do seu fundo uma quantia para custeio das obras da igreja da mesma freguesia.

Portaria n.º 1:256, autorizando as Confrarias do Santíssimo Sacramento, Senhora do Rosário, Santa Luzia, Menino Deus, Santa Bárbara e S. Sebastião, erectas na freguesia de Valdeu, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, a levantarem dos seus fundos uma quantia com destino à construção de um cemitério paroquial.

Portaria n.º 1:257, autorizando a comissão administrativa do Hospital Asilo de Nossa Senhora da Saúde, na freguesia de Oleiros, concelho da Feira, a alienar vários títulos que possui, para compra de inscrições de assentamento da dívida pública portuguesa.

Portaria n.º 1:258, autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, a levantar dos seus fundos uma quantia a fim de ser applicada no alargamento do cemitério paroquial e à reforma da igreja da mesma freguesia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 3:927

Atendendo a que o decreto de 11 de Dezembro último, que mandou restituir aos seus lugares, no pleno gozo de todas as garantias inerentes, todos os funcionários civis e militares, que deles foram separados por virtude das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 de Junho de 1915, não abrangeu aqueles que, afastados do serviço por força destes diplomas legislativos, foram mais tarde readmitidos na effectividade do serviço; e

Considerando que as razões de rigorosa justiça que determinaram aquella providência, por igual imperam para que a estes últimos sejam reconhecidos os direitos de que, no periodo de afastamento do exercício das suas funções, foram iniquamente esbulhados:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo, na parte applicável, o disposto no decreto de 11 de Dezembro de 1917 a todos os funcionários que, separados do serviço por efeito das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 de Junho de 1915, nele se

achavam reintegrados já à data do citado diploma da Junta Revolucionária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

Decreto n.º 3:928

Atendendo a que o decreto n.º 3:813, de 2 do corrente, alterando o sistema de administração dos Hospitais Civis de Lisboa, foi omisso quanto à forma da representação em juízo deste estabelecimento; e

Considerando que, por virtude do disposto na lei de 25 de Maio de 1911, o contencioso privativo dos referidos Hospitais se fundiu com o da Provedoria da Assistência, e portanto que, tratando-se dum serviço de interesse do Estado, e dada a identidade do objectivo que caracteriza as duas instituições, ambas sob a superintendência do Ministério do Interior, nenhuma razão há que se oponha, antes é de conveniência mútua, a que a Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência continue a ter a seu cargo os trabalhos forenses dos referidos Hospitais:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A representação em juízo dos Hospitais Civis de Lisboa, embora caiba ao director dos mesmos Hospitais, será exercida por intermédio do pessoal privativo da Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência, subsistindo em pleno vigor o que sobre a matéria preceitua a lei de 25 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

Portaria n.º 1:255

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento erecta na matriz da freguesia de Fer-